

MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a necessidade de se quitar a cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica, no valor de R\$ 262,55 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de modo a compor o anexo do Termo de Referência para o contratação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de material, de quatro geradores 500kVA da Subestação Principal da Base Naval de Aratu. Em face disso, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do pagamento de cobrança de ART, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na complementação dos documentos necessários para a composição do processo licitatório para contratação do serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de material, de quatro geradores 500kVA da Subestação Principal da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 25 de setembro de 2024.


GILBERTO SANTANA ALVES DIAS
Capitão-Tenente (EN)
Encarregado das Subprefeituras do CNA e VNI

☒ Aprovo.
() Não aprovo.


FERNANDO ATAÍDE DE MELO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

